

INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS
ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES
DCE-IFG

Título I – Disposições Preliminares

Capítulo I - Da denominação, sede e foro

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (DCE-IFG) é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais.

Parágrafo 1º - O DCE-IFG é a entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes do IFG.

Parágrafo 2º - O prazo de duração do DCE-IFG é indeterminado.

Parágrafo 3º - A sede e o foro da entidade será no Câmpus Goiânia, sediado na Rua 75, nº 46, Centro. CEP: 74055-110. Goiânia, Goiás. Além da criação de subsedes em todos os campi do IFG.

Parágrafo 4º - Reconhece a União Estadual dos Estudantes de Goiás (UEE/GO), a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e a Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (FENET) enquanto entidades de representação legítima dos estudantes a nível estadual e nacional.

Parágrafo 5º - Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado de seus estudantes e em seu nome será exercido.

Capítulo II - Dos princípios e finalidades

Art. 2º - São princípios e finalidades do Diretório Central dos Estudantes do IFG:

- I. Representar os estudantes do Instituto Federal de Goiás, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um em particular;
- III. Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes;
- IV. Cooperar com as entidades representativas dos estudantes secundaristas e universitários, dos trabalhadores e com os movimentos sociais;

- VI. Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- VII. Defender a gratuidade e melhoria do ensino do país;
- VIII. Lutar pelo livre acesso à educação;
- IX. Defender a democracia e as liberdades fundamentais humanas;
- X. Difusão e fomento de atividades culturais e artísticas entre os estudantes;
- XI. Cooperar para a solidariedade e bom entendimento da Comunidade Universitária;
- XII. Lutar pela melhoria do ensino e sua contínua adequação às necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do povo, bem como defender a Educação Pública, Gratuita e de Qualidade para todos;
- XIII. Prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis do Brasil e do Mundo;
- XIV. Lutar contra todas as formas de exploração e opressão;
- XV. Discutir as questões de ensino, pesquisa e extensão tal como existem no IFG.

Art. 3º - O DCE-IFG poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo III - Do patrimônio

Art. 4º - O DCE terá patrimônio próprio, constituídos por bens e imóveis adquiridos por contribuições de seus associados e filiados, subvenções, dotações, arrecadações eventuais, rendas patrimoniais ou rendimentos diversos, bem como por outros meios legítimos.

§ 1º - A alienação de bens móveis e imóveis da entidade somente poderá ser concretizada após aprovação do Conselho de Entidades de Base.

§ 2º- Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será revertido para uma ou mais entidades de base do IFG por deliberação da Assembleia Geral Estudantil.

Art. 5º- Compete ao Conselho de Entidades de Base do IFG examinar o relatório financeiro e patrimonial da Diretoria do DCE.

Parágrafo único – O Congresso dos Estudantes do IFG poderá, se necessário for examinar este relatório.

Capítulo IV - Dos associados

Art. 6º - São associados do Diretório Central dos Estudantes do IFG:

- a) Os estudantes de graduação regularmente matriculados no ensino presencial;
- b) Os estudantes dos cursos técnicos de nível médio regularmente matriculados no ensino presencial;
- c) Os estudantes dos cursos de pós-graduação, desde que, tendo ou não entidade representativa própria, assim o decidam, individualmente, através de sua respectiva entidade ou Centro Acadêmico da unidade a que se vinculam;

§ 1º - A filiação dos estudantes dá-se automaticamente a partir de seu ingresso no IFG.

§ 2º- Todos os centros, diretórios acadêmicos e grêmios estudantis são filiados ao Diretório Central dos Estudantes do IFG.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. A participação de forma livre e direta ou através das entidades filiadas, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Diretório Central dos Estudantes do IFG.
- II. Votar e ser votado nas Assembléias e nas eleições para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da IFG;
- III. Criar comissões de trabalho, estudo, pesquisa, etc, que não firam a organização estabelecida por este Estatuto.

Art. 8º - Assiste aos associados:

- I. Participar das atividades organizadas pelo Diretório Central dos Estudantes do IFG;
- II. Respeitar e cumprir a disposições do presente Estatuto;
- III. Acatar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes (Assembléia Geral, Congresso, CEB, Diretoria do DCE);
- IV. Zelar e defender o nome e o patrimônio do Diretório Central dos Estudantes do IFG.

Título II – Da Organização

Capítulo I - Das Instâncias

Art. 9º - São órgão diretivos, em ordem decrescente de poder de deliberação do DCE:

- a) Assembleia Geral de Estudantes;
- b) Conselho de Entidades de Base - CEB;
- c) Diretoria do DCE.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral de Estudantes é uma instância de deliberação, composta por todas/os as/os estudantes presenciais regularmente matriculados no em IFG.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral

- I - Modificar ou anular deliberação do CEB, que não sejam exclusivas deste;
- II - Deliberar, originariamente, em grau de recurso, sobre a destituição de um ou de mais membros da Diretoria do DCE, por falta disciplinar, devendo esta ser divulgada através de edital publicado num período mínimo de quinze dias;
- III - Propor alteração estatutária;
- IV - Propor a extinção da entidade.

§ 1º - Para deliberar sobre a destituição de Diretores ou remissão dos mesmos, exige-se *quorum* mínimo à Assembleia Geral correspondente a 50% do número total de votantes no pleito que elegeu a Diretoria.

§ 2º - Para os fins de destituição de qualquer dos diretores, o *quorum* deverá ser de 2/3(dois terços) dos presentes.

§ 3º - Em caso de destituição de maioria simples da Diretoria Executiva do DCE, deverá ser convocado novo pleito pelo Conselho de Entidades de Base - CEB.

§ 4º - Para proposições que visem a extinção da entidade, nos termos do inciso IV do presente artigo, exige-se convocação com antecedência mínima de sessenta dias, e contando com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 5º - Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade estudantil ou beneficente, escolhida pela Assembleia que votou sua extinção, como previsto no Art. 4º §2º.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I - Em primeira chamada, no horário estabelecido, com todos os estudantes;
- II - Em segunda chamada, quinze minutos após o horário estabelecido, com a maioria simples dos estudantes;

III - Em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada, com o número de estudantes presentes para discussão e mobilização.

Art. 13 - A votação mínima exigida para deliberações e votações e de metade mais um dos participantes, prevendo mais de um turno de votação para tal.

Parágrafo único. Para deliberação, o *quorum* mínimo da Assembleia é de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados.

Art. 14 - A mesa da Assembleia Geral será composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva do DCE, 3 (três) membros do Conselho de Entidades de Base e convidados dos mesmos.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada:

I - Por decisão da Diretoria Executiva do DCE;

II - Pelo Conselho de Entidades de Base;

III - Por abaixo assinado – plenamente justificado – de pelo menos 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados, sendo que a convocação dar-se-á a cargo dos mesmos.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita através de Edital, publicado em no mínimo 10 (dez) dias antes da data da Assembleia, contendo a pauta da mesma.

Seção II - Do Conselho de Entidades de Base

Art. 16 - O Conselho de Entidades de Base do DCE (CEB) é o veículo intermediário de debate, fiscalização e deliberação, composto pelas entidades membro, que são:

a) Os Centros e Diretórios Acadêmicos;

b) Os Grêmios Estudantis;

c) A Diretoria Executiva do DCE.

Parágrafo único. Cada entidade membro será representada nas sessões por seu Presidente ou representante legítimo.

Art. 17 - O CEB reúne-se em sessões:

I - Em caráter ordinário, anualmente;

II - Em caráter extraordinário, por convocação da maioria simples de suas entidades-membro;

III - Em caráter extraordinário, por convocação da Diretoria do DCE.

Art. 18 - Compete ao CEB:

I - Encaminhar conjuntamente com a Diretoria do DCE as propostas de melhoria no âmbito de cada curso de graduação e de nível médio;

II - Emitir parecer ou opinar sobre temas acadêmicos e plano de gestão, além de fiscalizar e julgar contas, relatórios e demais assuntos da Diretoria do DCE;

III - Redigir seu regimento de acordo com suas finalidades e competências;

IV - Indicar seus membros na Comissão Eleitoral, nos termos deste estatuto;

V - Julgar, em primeira instância, seus membros por faltas contra a entidade;

VI - Acompanhar o processo eleitoral.

Seção III - Da Diretoria

Art. 19 - O DCE é administrado por uma Diretoria Executiva.

Art. 20 - A diretoria do Diretório Central dos Estudantes do IFG será eleita diretamente por todos os estudantes do Instituto Federal de Goiás do ensino presencial mediante sufrágio universal e secreto.

Parágrafo único - A eleição da diretoria, que será por chapas, terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado em CEB, especialmente convocado para este fim, respeitando-se o critério majoritário no pleito eleitoral.

Art. 21 - A diretoria eleita terá mandato de 1 ano.

Art. 22 - A diretoria apresenta as seguintes distintas formas de composição:

a) Da forma presidencialista;

b) Da forma colegiada.

Parágrafo único - As chapas concorrentes no pleito de escolha da diretoria deverão escolher entre essas formas de composição, segundo os termos presentes neste Estatuto.

Art. 23 - Àquelas/es diretores/as do DCE ou Conselheiras/os que não cumprirem o estatuto e as deliberações das instâncias devidas estarão sujeitas/os à suspensão de seus mandatos, segundo decisão de Assembleia Geral de Estudantes, e/ou do Conselho de Entidades de Base, convocados para este fim, sendo garantido o mais amplo direito de defesa.

Art. 24 - Em caso de vacância no cargo de diretor(a), seja ela qual for, caberá indicação do(a) presidente.

Subseção I – Da forma presidencialista

Art. 25 - A diretoria composta sob a forma presidencialista apresenta a seguinte divisão de instâncias internas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro(a);
- d) 2º Tesoureiro(a);
- e) Secretário(a) Geral;
- f) 1º Secretário;
- g) Diretor(a) de Ensino;
- h) Diretor(a) de Pesquisa;
- i) Diretor(a) de Extensão;
- j) Diretor(a) Sociocultural;
- k) Diretor(a) de Comunicação;
- l) Diretor(a) de Esportes e Eventos;
- m) Diretor(a) de Diversidade Sexual e Igualdade de Gênero;
- n) Diretor(a) de Igualdade Racial;
- o) Diretor(a) de Entidades;
- p) Diretor(a) de EJA e Subsequente;
- q) Diretor(a) de Assistência Estudantil;
- r) Diretor(a) de Acessibilidade a Pessoas com Necessidades Específicas;
- s) 3 Suplentes.

Art. 26 - Compete ao/à Presidente:

- I - Representar pública e juridicamente a entidade, ativa e passivamente;
- II - Formalizar a contratação e demissão de funcionários;
- III - Presidir Assembleias do CEB, Assembleia Geral e do Congresso de Estudantes;

IV - Intermediar e estimular os diálogos e a comunicação entre os CAs, DAs e Grêmios de todas as unidades do IFG.

Art. 27 - Compete ao/à Vice-Presidente

I - Auxiliar o Presidente e dar Apoio às diretorias;

II - Substituir interinamente em caso de ausência do/a Presidente;

III - Assumir a presidência em caso de impedimento do Presidente.

Art. 28 - Compete ao/à 1º e 2º tesoureiro(a):

I - Elaborar, semestralmente, balancete das finanças do DCE-IFG e remetê-lo ao CEB;

II - Elaborar balanço geral no término da gestão;

III - Efetuar as despesas, mediante autorização do/a presidente;

IV - Manter em depósito bancário os fundos do DCE-IFG;

V - Assinar juntamente com o/a presidente documentos relativos aos movimentos financeiros;

VI - Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de contabilidade;

VII - O pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas pelo DCE;

VII - Arrecadar todo o dinheiro devido ao DCE, manter anotação atualizada do mesmo em livros apropriados.

Art. 29 - Compete ao/à Secretário(a) Geral:

I - Prestar atendimento aos associados;

II - Secretariar as assembleias gerais e reuniões;

III - Lavrar Atas e preparar documentos;

IV - Receber e ordenar o expediente;

V - Manter sobre guardo os documentos do DCE;

VI - Manter o selo do DCE e afixa-lo em todos os instrumentos e nos Atos Oficiais do órgão;

VII - Relatar em cada reunião e assembleia sobre todos os assuntos não terminados e chamar atenção de todos os outros assuntos que estejam devidamente dentro de sua responsabilidade.

VIII - Realizar repasses nas instâncias deliberativas da gestão do DCE.

Art. 30 - Compete ao/à 1º Secretário(a):

I - Auxiliar o(a) Secretário(a) Geral em todas as suas atividades.

Art. 31 - Compete aos/às demais Diretores(as):

I - Elaborar seus respectivos programas de atuação e apresentá-los ao conjunto da Diretoria posterior à posse da gestão para sua aprovação/socialização a desenvolver seu programa;

II - Gerir de forma democrática, ampla e transparente suas pastas, bem como articular-se junto aos movimentos sociais, sindicatos e organizações sociais em prol dos anseios estudantis e do povo brasileiro;

Subseção II – Da forma colegiada

Art. 32 - A diretoria composta sob a forma colegiada apresenta a seguinte divisão de instâncias internas:

- a) Comissão Geral;
- b) Comissão de Acompanhamento;
- c) Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Comissão de Comunicação;
- e) Comissão de Esportes;
- f) Comissão de Eventos Culturais;
- g) Comissão de Igualdade Racial;
- h) Comissão de Diversidade Sexual e Igualdade de Gênero;
- i) Comissão de Acessibilidade a Pessoas com Necessidades Específicas;
- j) Comissão de EJA e subsequente;
- k) Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 33 – A forma colegiada se organizará sob os critérios:

I – A Comissão Geral será composta por 7 (sete) membros divididos entre os seguintes coletivos de campi:

a) Região Metropolitana de Goiânia (Goiânia, Goiânia Oeste, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Inhumas) com a representação de 3 (três) membros;

b) Região Entorno de Brasília (Águas Lindas, Formosa, Valparaíso, Luziânia) com a representação de 2 (dois) membros;

c) Demais campi (Uruaçu, Itumbiara, Jataí e Cidade de Goiás) com a representação de 2 (dois) membros.

II – A Comissão de Acompanhamento será composta por 14 (quatorze) membros, sendo 1 (um) de cada Câmpus.

III – As demais Comissões serão compostas por 3 (três) membros, devendo ser um de cada Região, como especificado neste Estatuto.

Art. 34 – Compete à Comissão Geral:

I – Convocar as reuniões ordinárias do DCE-IFG;

II – Representar o DCE-IFG juridicamente;

III – Responder pelo expediente da tesouraria e pelo patrimônio do DCE-IFG;

IV – Zelar e manter sob guardar os documentos do DCE-IFG;

V – Receber e efetuar pagamento;

VI – Assinar os contratos e obrigações;

Art. 35 – Compete à Comissão de Acompanhamento:

I – Representar o DCE-IFG nos Câmpi da Instituição;

II – Informar a diretoria do DCE-IFG sobre as demandas presentes nos Câmpi da Instituição e interceder para suas reverberações.

Art. 36 – Compete às demais Comissões:

I - Elaborar seus respectivos programas de atuação e apresentá-los ao conjunto da Diretoria posterior à posse da gestão para sua aprovação/socialização a desenvolver seu programa;

II - Gerir de forma democrática, ampla e transparente suas pastas, bem como articular-se junto aos movimentos sociais, sindicatos e organizações sociais em prol dos anseios estudantis e do povo brasileiro.

Capítulo II - Das Eleições

Art. 37 - A Diretoria do DCE será eleita por sufrágio universal, com todos os(as) estudantes associados(as) tendo direito a voto secreto.

Art. 38 - As eleições para o DCE realizar-se-ão em data fixada pelo CEB, mediante Edital divulgado com, no mínimo, 30 (trinta dias) de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes, e obedecerá às seguintes normas gerais:

I – Inscrição dos candidatos em chapas com composição mínima de: 30% de estudantes de cursos de graduação, 30% de cursos técnicos integrados, 5% de técnico subsequente e 10% de EJA, representado por, no mínimo, 50% dos campi da Instituição;

II – As chapas deverão ser compostas por no mínimo 50% de mulheres;

II - Eleição majoritária;

III - O eleitor tem que se identificar com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;

IV - Realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

V - Em caso de empate, haverá nova eleição;

VI - A eleição terá o *quorum* mínimo de 10% do número total de estudantes.

§ 1º - A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do DCE, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Não sendo atingido o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva do DCE, acrescido por 5 (cinco) representantes indicados pelo CEB para assumir conjuntamente as responsabilidades do DCE até a data do pleito.

§ 3º - Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

§ 4º - A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 39 - Compete ao CEB estabelecer a Comissão Eleitoral, e a esta, o Regimento Eleitoral, nos termos deste estatuto.

Art. 40 - São deveres da Comissão Eleitoral:

I - Assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;

II - Homologar a inscrição das chapas;

III - Garantir a lisura do pleito;

IV - Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;

V - Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;

VI - Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;

VII - Responsabilizar-se pela segurança das urnas;

VIII - Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;

IX - Aplicar as penalidades às chapas;

X - Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;

XI - Promover debates entre as chapas.

Art. 41 - É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Impugnação da chapa.

Art. 43 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de votantes.

Art. 44 - Cada chapa inscrita no pleito terá direito a presença de 1(um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar a votação e a apuração de votos.

Título III - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - Fica estabelecida a gratuidade absoluta do exercício de qualquer função do DCE.

Art. 46 - Este estatuto poderá ser retificado, no todo ou em parte, por deliberação tomada em Assembleia Geral da qual participe pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados por delegação de representação ou não.

Art. 47 - Este estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.

